



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 17/04/18.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
jurídica da desigualdade racial”, no âmbito do Município, a ser realizado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de novembro.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O “Dia de reflexão jurídica da desigualdade racial” terá por objetivo, juntamente às Entidades Negras, Movimento Negro, ONGs e afins, a realização de debates, reflexões e demais ações no que tange às leis, normas e demais regulamentos que visem combater a desigualdade racial, bem como medidas jurídicas que possam a vir a ser adotadas.

Art. 3º Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante essa data, podendo, nos termos da Lei, firmar parcerias para a organização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de março de 2018.


JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente


RODSON MAGNO DO CARMO
1º Secretário